



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1255/2024/ASPAR/MS

Brasília, 19 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JOSEILDO RAMOS
Deputado Federal
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 163
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Vistoria técnica

Senhor Deputado,

1. Trata-se do **Ofício n.º 83/2024/CFFC-P** (0041607603), de 25 de junho de 2024, oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita à Consultoria Jurídica deste Ministério da Saúde informações sobre as providências adotadas em decorrência da visita técnica realizada em abril de 2023 ao centro de distribuição de medicamentos de Guarulhos/SP, administrado pela empresa VTC Operadora de Logística.
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o Despacho (0042640781) e a Nota Informativa Conjunta 1 (0042640066), contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

MARRONI DOS SANTOS ALVES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marroni dos Santos Alves, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos substituto(a)**, em 19/08/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042654757** e o código CRC **352F646B**.

Referência: Processo nº 25000.094570/2024-69

SEI nº 0042654757

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Assunto: Ofício nº 83/2024/CFFC-P - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

1. Trata-se do Ofício nº 83/2024/CFFC-P (0041607603), oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que solicita à Consultoria Jurídica deste Ministério da Saúde informações sobre as providências adotadas em decorrência da visita técnica realizada em abril de 2023 ao centro de distribuição de medicamentos de Guarulhos/SP, administrado pela empresa VTC Operadora de Logística.
2. Após análise detalhada da solicitação, bem como dos documentos anexos, foram identificadas recomendações específicas feitas pela CFFC, relacionadas à transparência, à gestão do estoque de insumos estratégicos, à logística de distribuição, entre outros aspectos essenciais à eficiência e à integridade das operações logísticas do Ministério da Saúde.
3. Com base nas informações fornecidas pelas áreas técnicas envolvidas, a saber, Departamento de Logística em Saúde (DLOG), Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) e Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde (DJUD), a Nota Informativa (0042640066) foi formulada, abordando cada uma das recomendações da CFFC e as respectivas providências já adotadas ou em curso.
4. Diante do exposto, encaminho os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, para que providencie a resposta à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, dentro do prazo estipulado.

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 16/08/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042640781** e o código CRC **E175EB84**.

Referência: Processo nº 25000.094570/2024-69

SEI nº 0042640781



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA Nº 1/2024 - GAB/SE

Assunto: Ofício nº 83/2024/CFFC-P - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

1. Trata-se do Ofício nº 83/2024/CFFC-P (0041607603), oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que solicita à Consultora Jurídica deste Ministério da Saúde:

Senhora Consultora,

De ordem do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Deputado Josenildo Ramos (PT/BA), com a finalidade de atender à requisição oriunda do Inquérito Civil nº 1.30.001.000079/2019-92, do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, solicito que Vossa Senhoria informe as providências adotadas em decorrência da visita técnica, realizada em abril de 2023, por integrante desta Comissão, cujo relatório apontou indício de falha e desperdício de recurso público na prestação de serviço por empresa contratada do Ministério da Saúde para administrar o centro de distribuição de medicamentos de Guarulhos/SP, conforme registra a documentação anexa*.

Ressaltando o prazo de 20 (vinte) dias assinalado para a resposta (16 de julho), solicito que as informações sejam enviadas para os endereços de e-mail sdr.cffc@camara.leg.br; ccfc.decom@camara.leg.br.

2. Em análise aos anexos encaminhados, verifica-se que esses tratam, respectivamente, de:

- Requerimento do Deputado Federal Daniel Soranz (0041607572), de 20/03/2023, que solicitou autorização de visitas técnicas a membros da comissão ao almoxarifado deste Ministério, localizado em Guarulhos/SP;
- Relatório (0041607594) formulado após as visitas realizadas, contendo recomendações da Comissão,
- Ofício nº 5985/2024/PRRJ/GAB/MFCF (0041607598), oriundo da Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, solicitando ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que informe se o Ministério da Saúde implementou as providências necessárias para dar cumprimento às recomendações formuladas no relatório elaborado pela CFFC, acompanhado de anexo (0041607602).

3. Em breve resumo, em 14 de abril de 2023, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, naquela data representada pelo Deputado Daniel Soranz, realizou visita técnica ao centro de distribuição do Ministério da Saúde, localizado em Guarulhos/SP, administrado pela empresa VTC Operadora de Logística. Conforme apresentado, o objetivo da visita era realizar um diagnóstico durante o início do novo governo, propondo recomendações a este Ministério da Saúde. A Comissão externou as seguintes recomendações:

1. Abertura imediata de portal público com todos os medicamentos, vacinas e demais insumos em estoque, com quantidades e data de vencimento para proporcionar maior transparência;
2. Uso de sistema único para gerenciamento de inventário, eliminando a integração manual entre o VTCLOG e o SISMAT;
3. Elaboração de plano imediato de distribuição das 1.399.471.475 unidades em estoque;
4. Promoção de campanha interna com CONASS e CONASEMS para recebimento de unidades com data de vencimento nos próximos 8 meses (ver Anexo I);
5. Organização de distribuição direta para municípios acima de 2M de habitantes;
6. Disponibilização dos medicamentos para estados, municípios e UF's que necessitem da medicação, em caso de demandas judiciais que porventura o paciente não necessite mais ou não vá buscar o insumo em 45 dias;
7. Proibição de qualquer tipo de compra sem apresentação prévia de plano de distribuição, ainda que este esteja sujeito a alterações;
8. Montagem de kits de emergência somente após definição do local de destinação;
9. Reestruturação da logística, evitando que medicamentos e insumos realizem o mesmo percurso entre produção, armazenamento e distribuição (ver Anexo II), para evitar gastos com transporte e impostos;
10. Apresentação de planejamento para medicamentos e insumos zerados no estoque central;
11. Nomeação imediata do Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde e avaliar necessidade substituição dos demais servidores comissionados deste departamento;
12. Avaliar visita de todos os secretários e diretores do Ministério da Saúde, bem como de representantes do CONASS e CONASEMS no almoxarifado central;
13. Avaliar abertura de sindicância para apuração de possível dolo nos R\$ 2,2 bilhões perdidos em insumos;
14. Definição de empresa responsável pela logística após o término do contrato com VTCLOG em junho de 2023;

4. É o que importa relatar.

5. De início, cumpre registrar que a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde (DLOG) é a unidade operacional responsável por gerir os macroprocessos de condução da aquisição, armazenagem e distribuição de Insumos Estratégicos para Saúde (IES), quando instado pelas Secretarias Finalísticas desta Pasta.

6. No âmbito do Ministério da Saúde, as Secretarias Finalísticas (áreas técnicas demandantes), resumidamente, são responsáveis pelo planejamento da aquisição que consiste na fase de identificação da demanda e preparação de documentos acerca de considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que irão instruir o processo licitatório e subsidiar o Departamento de Logística.

7. Nesse cenário, compete a quem requisita: dimensionar a demanda; alinhá-la com o planejamento da administração e ao Plano de Contratações Anual – PCA; elaborar todos os artefatos para a contratação; realizar a gestão de riscos e o mapa de riscos; apresentar a pesquisa de preços

com metodologia justificada; obter as autorizações de governança; entre outros. Após a operacionalização do processo de aquisição, cuja contratação será conduzida pelo DLOG, nos moldes do que preceitua a Lei nº 14.133/2021, inicia-se a etapa da gestão dos insumos, em que a entrega é centralizada e descentralizada.

8. A responsabilidade pela gestão do IES em si compete à área técnica requisitante, bem como o monitoramento da quantidade de insumos armazenados e o acompanhamento da evolução da demanda. Nesse sentido, a área técnica demandante é a responsável pelo encaminhamento das pautas de distribuição dos seus insumos, informando quais são os quantitativos e os estados beneficiários.

9. Dessa forma, considerando que o DLOG atua, em conjunto com as áreas técnicas, no processo de gestão envolvido na cadeia logística dos IES, passa-se a abordar os itens recomendados pela Comissão, conforme disposto no Relatório - Visita Técnica ao Almoxarifado VTCLOG (0041607594):

9.1. Item 1 - Abertura imediata de portal público com todos os medicamentos, vacinas e demais insumos em estoque, com quantidades e data de vencimento para proporcionar maior transparência;

9.1.1. Inicialmente, cabe relatar que frente à importância do direito ao acesso à informação para fomentar a cultura da transparência e melhorar a qualidade do atendimento às demandas dos cidadãos, em 27/04/2023, esta Pasta desclassificou os dados referentes aos insumos armazenados no centro de distribuição e a movimentação do estoque (distribuição e descarte) de IES que **eram classificados, no grau reservado, desde 2018.**

9.1.2. Essas ações foram amparadas pela Corregedoria-Geral da União (CGU) que, em janeiro de 2023, reafirmou o teor do Despacho Presidencial, publicado dia 01/01/2023, encaminhado ao Ministro de Estado da CGU, determinando que fossem revistos os atos da gestão anterior que impuseram sigilo a documentos de acesso público. Nesse cenário, a CGU recomendou a esta Pasta a revisão dos atos que impusessem sigilo às informações.

9.1.3. Assim, a atual gestão, entendendo que conferir maior transparência às informações garante, entre outras vantagens, maior controle social, aprimoramento do processo de acompanhamento e de fiscalização de ações, solução de falhas dentro desse processo, além de certificar o atendimento da política desenvolvida, e, prezando pelos princípios fundamentais da Administração Pública, desclassificou essas informações, tornando-as públicas e de livre acesso a quaisquer cidadãos ou entidades que desejam conhecê-las.

9.1.4. Nesse sentido, tendo a publicidade como princípio geral e o sigilo como exceção, as solicitações recebidas pelos canais institucionais são prontamente atendidas no âmbito do Ministério da Saúde.

9.1.5. Por fim, para complementar as ações em andamento, importante ressaltar que há projetos sendo desenvolvidos pelo Ministério da Saúde para conferir transparência ativa ao cidadão, por meio de solução tecnológica, de modo que a recomendação apresentada está em fase de discussão.

9.2. Item 2 - Uso de sistema único para gerenciamento de inventário, eliminando a integração manual entre o VTCLOG e o SISMAT;

9.2.1. A logística desenvolvida no Ministério da Saúde é aquela voltada à garantia de direitos, a promoção do acesso da população a bens e a políticas públicas e deve obedecer aos princípios basilares da administração pública, entre eles, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros positivados ou não.

9.2.2. Nesta condição, a armazenagem dos IES é realizada, no âmbito do Ministério da Saúde, de forma centralizada, nas dependências do Centro de Armazenagem e Distribuição da Empresa - VTCLOG em Guarulhos/SP. Esse estoque, ainda que armazenado em dependência controlada por empresa privada, é acompanhado e fiscalizado pelo DLOG, para garantir a perfeita execução contratual e mitigar riscos de perdas.

9.2.3. Importante informar que o Ministério da Saúde, firmou, recentemente, o Contrato nº 246/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de armazenagem e transporte multimodal dos IES. Nesta nova contratação, o Ministério da Saúde entendeu como indispensável a convergência de ferramentas tecnológicas para alcançar uma operação de alto desempenho, com serviços sincronizados, eficiência operacional e integração de tecnologias logísticas.

9.2.4. Destaca-se que é obrigação da contratada fornecer a solução completa de Tecnologia da Informação e Informática (TI), incluindo todo o hardware e software (Sistema de Gerenciamento de Armazém e Transporte – Warehouse Management System/WMS e Transportation Management System/TMS, respectivamente) necessários para a prestação de serviços, integrados ao sistema da contratante, para controle físico-financeiro e rastreabilidade dos medicamentos e outros produtos, em todas as etapas da cadeia.

9.2.5. Nessa mesma esteira, o Ministério da Saúde está cumprindo a determinação contida no Acórdão nº 313/2023-Plenário do TCU, relativa ao controle pleno do estoque de maneira independente da empresa de operação logística. Assim, desde 2023, o DLOG e o Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) estão alinhados para o desenvolvimento de um novo sistema, denominado internamente de LOGSUS – Sistema Integrado de Logística, que foi aprovado no Comitê de Governança Digital (CGD) em 24/07/2024. O objetivo desse sistema é tornar viável uma infraestrutura capaz de promover a interoperabilidade e a integração entre sistemas do MS, sistemas estruturantes do Governo Federal, sistemas dos prestadores de serviço e de estados e municípios, por meio de assinatura de uso de *Application Programming Interfaces – APIs* e outras técnicas. Com a solução espera-se reduzir custos, tempo de execução de atividades, erros, além de possibilitar a eficiência do acompanhamento (controle e monitoramento) dos fluxos logísticos, visto que haverá automatização de processos.

9.2.6. Portanto, uma vez desenvolvida essa solução, será possível não só contar com a integração das soluções tecnológicas da VTC, que fornecerá os dados de armazenagem e distribuição em tempo real, como haverá o auxílio da tecnologia nos outros processos de sua competência, o que trará maior eficiência na cadeia logística dos IES.

9.3. Item 3: Elaboração de plano imediato de distribuição das 1.399.471.475 unidades em estoque;

9.3.1. O centro de distribuição do Ministério da Saúde atua com um estoque dinâmico, ou seja, com uma rotação dos itens armazenados. No momento destacado pela Comissão, havia 1 bilhão e 400 mil unidades (menor unidade de medida) em estoque, o que não é a realidade neste momento. O DLOG tem realizado a gestão de estoque em conjunto aos Programas de Saúde desta Pasta, sendo que, no atual recorte, o centro de distribuição conta com cerca de 950 mil unidades.

9.3.2. É importante ressaltar que a manutenção de um estoque no centro de distribuição tem diversas razões e vantagens para os programas de saúde. Dentre elas, destacam-se: gestão de sazonalidades (p.ex., no período de alta ou baixa demanda); agilidade em entregas; padronização de processos, entre outros.

9.3.3. Reforça-se que o mercado mundial de medicamentos tem baixa elasticidade da demanda, barreira de entradas de novos concorrentes e forte assimetria de informações, entre outras diversas falhas. Além disso, as aquisições de medicamentos, por meio de licitação ou contratação direta, demandam prazos para sua consecução, o que pode levar ao risco de desabastecimento ou descontinuidade de tratamentos. Ademais, as empresas possuem o seu “*lead time*” de produção (ciclo de produção, desde o pedido até a entrega), sendo que, na maior parte das vezes, os produtos adquiridos não são de pronta entrega.

9.3.4. Nesse cenário, como o mercado farmacológico possui alta complexidade e determinados insumos apresentam dificuldades para se adquirir, o Ministério da Saúde conta com estoque estratégico que facilita o pronto atendimento de eventuais emergências em saúde, além de armazenar os insumos

que abastecerão os estados em suas demandas rotineiras.

9.3.5. Importante salientar, também, que este Ministério, quando adquire produtos, pode determinar que as entregas sejam centralizadas ou descentralizadas. Com vistas a diminuir o quantitativo armazenado e evitar perdas, a preferência para novas contratações é para entregas descentralizadas, em atendimento ao disposto no § 2º do Art. 10 da Portaria GM/MS nº 4.777, de 30 de dezembro de 2022:

§ 2º Sempre que possível, consideradas as características técnicas do insumo estratégico de saúde, deve-se prever a entrega direta nas unidades da Federação pela empresa contratada.

9.3.6. No caso das entregas descentralizadas, a área técnica elabora a pauta de distribuição e a empresa fornecedora do insumo realiza a entrega diretamente nos estados recebedores, conforme cronograma estabelecido. Dessa forma, evita-se o recebimento destes IES no centro de distribuição do Ministério da Saúde, reduzindo a oneração do contrato com a operadora logística, além de dirimir riscos de perdas.

9.4. Item 4: Promoção de campanha interna com CONASS e CONASEMS para recebimento de unidades com data de vencimento nos próximos 8 meses (ver Anexo I);

9.4.1. Cumpre esclarecer que a Assistência Farmacêutica tem como norteadoras a Política Nacional de Medicamentos (Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998), a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004) e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe que “a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”.

9.4.2. Salienta-se que o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, dentre outras funções, tem como competência viabilizar o acesso a medicamentos e insumos para o Sistema Único de Saúde, com base nas Políticas e Programas instituídos pelas diversas Secretarias do Ministério da Saúde.

9.4.3. Atualmente a Assistência Farmacêutica está dividida em três componentes: especializado, estratégico e básico. Cada componente da Assistência Farmacêutica tem sua particularidade e responsabilidade sobre o financiamento dos medicamentos no SUS, pactuado entre os três entes federados, para a oferta de medicamentos em nível ambulatorial.

9.4.4. No caso dos medicamentos adquiridos de forma centralizada, compete ao Ministério da Saúde a distribuição aos estados e Distrito Federal, cabendo a estes a distribuição aos municípios, conforme preconiza a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

9.4.5. Deste modo, para realizar a distribuição direta para municípios com mais de 2 milhões de habitantes, é necessário considerar a descentralização e as responsabilidades estabelecidas pela legislação vigente, o respeito à autonomia dos entes federados e o cumprimento das atribuições definidas no Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a garantir o adequado funcionamento do sistema e o acesso aos medicamentos de forma adequada e alinhada às normativas legais.

9.4.6. Não obstante, o Ministério da Saúde normatizou sua gestão de perdas de estoque, por meio da Portaria GM/MS nº 4.777, de 30 de dezembro de 2022, bem como instituiu o Comitê Permanente de Gestão dos IES, cuja competência é abaixo transcrita:

VI – decidir acerca do descarte dos IES com prazo de validade expirado ou inadequado para consumo, observada a legislação ambiental e sanitária vigentes e

VII – acompanhar a substituição de medicamentos com validade vencida, por meio de Carta de Compromisso de Troca, no caso em que o contrato de fornecimento tenha previsão desse instrumento.

Nos casos de IES com prazo de perecimento próximo de 240 dias, como forma mitigar eventuais perdas, ações preventivas devem ser adotadas pelas áreas requisitantes, tais como:

- a) supressão unilateral nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) substituição do medicamento com validade próxima a expirar, nos casos em que o fornecimento tiver previsão desse tipo de mecanismo (carta de troca);
- c) propor a alteração da forma de utilização do insumo estratégico em risco, de modo a permitir sua utilização para atendimento a outras demandas de saúde compatíveis;
- d) verificar a possibilidade de extensão da validade do insumo estratégico, mediante aprovação do órgão competente;
- e) utilizar os IES para outros fins não previstos inicialmente, como pesquisas científicas;
- f) doar o insumo estratégico próximo ao vencimento para utilização no País, fora do Sistema Único de Saúde - SUS ou por cooperações de ajuda internacional.

9.4.7. Ademais para o tratamento deste IES foi estabelecido fluxo específico dessa atividade, conforme abaixo esquematizado:

a) Recebido o comunicado, o **requisitante** deve se manifestar em 14 dias, informando:

- o expectativa de utilização;
- o providências tomadas para evitar a perda; e
- o confirmação ou não da situação de perda ou avaria.

b) Na ausência de manifestação, **o DLOG deve comunicar à Secretaria-Executiva - SE**, que também tem o prazo de 3 dias para solicitar manifestação do requisitante.

c) A não emissão do comunicado pelo DLOG, ou seu não recebimento por qualquer razão, não exime o requisitante de sua responsabilidade de acompanhamento da vida útil do insumo estratégico para evitar sua perda.

9.4.8. Em regra, os insumos estratégicos em saúde armazenados no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde com datas de validade mais próximas serão priorizados na distribuição.

9.4.9. A distribuição de insumos estratégicos em saúde armazenados no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde com data de validade mais longa que outro equivalente, somente ocorre mediante autorização, prévia e por escrito, por uma das seguintes autoridades:

- I - Diretor do Departamento de Logística em Saúde;
- II - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde; ou
- III - Ministro da Saúde.

9.4.10. Neste mesmo sentido o DLOG adotou medidas preventivas, quando do início da contratação, em auxílio às áreas requisitantes quanto ao dimensionamento da demanda, considerando critérios objetivos definidos a partir de evidências técnico-científicas, do contexto epidemiológico, de dados estatísticos e de memórias de cálculo, dentre outros que permitam justificar as quantidades planejadas; prevendo a sistemática de entregas do insumo estratégico requerido, com cronograma respectivo, conforme o caso; e sopesando o estoque existente no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde e o histórico de demanda e de consumo do mesmo insumo adquirido, distribuído, doado e não utilizado de processos aquisitivos anteriores. Assim, quando o processo de contratação é remetido ao DLOG para operacionalização da aquisição, são confirmados os dados de estoque, no momento da chegada do processo, bem como cada execução de ata.

9.4.11. É oportuno ressaltar que, em visita técnica realizada em 2023, a almoxarifados e rede de frio de alguns estados, restou demonstrado que diversos desses são dependentes de insumos de transporte para realização de distribuição, em especial de imunizantes, e que as estruturas destinadas ao armazenamento de IES possuem especificidades que requerem atendimento diferenciado, não sendo possível estabelecer critérios rígidos para realizar a distribuição. Os armazéns estaduais, com exceção da rede de frio, não são exclusivos para armazenar IES enviados pelo Ministério da Saúde, atendendo, a demanda da própria unidade federativa. Nesse ponto, constatou-se que as estruturas são limitadas e nem sempre possuem margem para recebimento de grandes cargas, como as entregues em caminhão fechado (FTL).

9.4.12. Por fim, cabe consignar que, frente a dinâmica de funcionamento e competência no âmbito do SUS, eventualmente, buscam-se soluções e arranjos de melhores possibilidades para que cada vez menos haja perda de insumos, dentre estas possibilidades existem, ainda que pontuais, tratativas sobre os insumos que estão prestes a vencer para que ações estratégicas sejam adotadas a nível tripartite, para que o aproveitamento dos insumos seja realizado em tempo hábil, o que minimiza ou garante a utilização máxima dos insumos que estão prestes a vencer.

9.5. Item 5. Organização de distribuição direta para municípios acima de 2M de habitantes;

9.5.1. Em que pese o contrato firmado para a logística do Ministério da Saúde prever que o transporte será realizado em todo o território nacional, incluindo Distrito Federal, estados e municípios, a predominância de serviço ocorre entre estados (origem São Paulo e destino todos os demais estados da federação e o DF).

9.5.2. Salienta-se que a distribuição é determinada pelos Programas de Saúde do Ministério, que ficam a cargo de realizar as tratativas com os entes recebedores. Nesse contexto, os estados fazem a distribuição interna aos seus municípios.

9.5.3. Ademais, como já externado para a distribuição direta aos municípios, é necessário considerar as responsabilidades estabelecidas pela legislação vigente, autonomia dos entes subnacionais e a conformação do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a garantir o adequado funcionamento do sistema e o acesso aos medicamentos de forma tempestiva e condizendo com a necessidade dos usuários do SUS.

9.6. Item 6. Disponibilização dos medicamentos para estados, municípios e UF's que necessitem a medicação, em caso de demandas judiciais que porventura o paciente não necessite mais ou não vá buscar o insumo em 45 dias;

9.6.1. Preliminarmente, importante consignar que um dos pontos nevrálgicos ao adequado atendimento de demanda judiciais no âmbito do SUS está na diversidade de atos e atores previstos no polo passivo para o cumprimento da decisão judicial. Cabe lembrar que, ainda que passível de impugnações pelas vias processuais cabíveis (atribuição afeta à Advocacia Geral da União), o cumprimento se impõe até que haja mudança no mérito da ordem judicial, sob pena de sanções e responsabilidade que vão desde multas e responsabilidades funcionais, até improbidade, e prisão, em diversos níveis de gestão do Ministério (Coordenadores, Diretores, Secretários e mesmo a Ministra).

9.6.2. Neste sentido, caso a situação de não necessidade ou não retirada do medicamento pelo paciente se confirme, a redistribuição desse insumo poderia ser considerada, desde que haja uma liberação judicial específica que desobrigue a União do cumprimento da referida decisão original.

9.6.3. Ademais cumpre informar que os medicamentos adquiridos para cumprimento de determinações judiciais específicas são, em muitos casos, importados e/ou personalizados, considerando fatores como peso do paciente e características de doenças raras. Esses medicamentos, portanto, possuem características que os tornam inadequados para distribuição indiscriminada, uma vez que foram adquiridos para um paciente específico e conforme ordem judicial.

9.6.4. Neste diapasão, caso a situação de não necessidade ou não retirada do medicamento pelo paciente se confirme, a redistribuição desse insumo poderia ser considerada, desde que haja uma liberação judicial específica que desobrigue a União do cumprimento da referida decisão original e, ainda, uma análise criteriosa quanto à manifestação das condições farmacológicas e posológicas.

9.6.5. Por oportuno, informa-se que o Departamento de Logística em Saúde realiza as entregas de demanda judicial, em conformidade com o endereço indicado na ação judicial pelo beneficiário da demanda, sendo que poderá ser sua residência, em laboratórios ou em rede hospitalar. Em caso de frustração na primeira tentativa de entrega são realizadas mais duas tentativas de entregas consecutivas, em dias e horários diferentes.

9.6.6. Nos casos de falecimento ou recusa de recebimento pelo beneficiário de demanda judicial ou do seu representante, a contratada registra, nos documentos de transporte, o motivo pelo qual não foi efetivada a entrega, colocando o nome completo do informante, a data e sua assinatura no Conhecimento de Transporte e enviar, juntamente com os IES de demanda judicial, ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), nas condições de manutenção de temperatura e umidade indicados pelo fabricante.

9.7. Item 7. Proibição de qualquer tipo de compra sem apresentação prévia de plano de distribuição, ainda que este esteja sujeito a alterações;

9.7.1. Informa-se que a necessidade de planejamento nas contratações públicas é crucial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade no processo de aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos. Um planejamento adequado é essencial para evitar falhas e minimizar riscos, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.7.2. Relevante ainda destacar que o planejamento foi alçado a princípio na nova [lei de licitações](#) e contratos administrativos, Lei nº [14.133/2021](#), sendo, inclusive, anunciado como caracterizador da fase preparatória do processo licitatório, conforme se extrai do referido normativo.

9.7.3. Neste sentido para as contratações realizadas por este Ministério é imperioso que as demandas estejam expressas no Plano de Contratação Anual (PAC) elaborado anualmente, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

9.7.4. Após a elaboração do PAC, cada setor requisitante para instrução processual da aquisição elabora documento com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que irão subsidiar o processo licitatório. No documento também deve conter o dimensionamento da demanda, apontando os critérios objetivos definidos a partir de evidências técnico-científicas, do contexto epidemiológico, de dados estatísticos e de memórias de cálculo, dentre outros que permitam justificar as quantidades planejadas e, ainda, considerando o estoque existente e o histórico de demanda e de consumo do mesmo insumo adquirido, distribuído, doado e não utilizado de processos aquisitivos anteriores.

9.7.5. Além disso, consoante o disposto na nova Lei de Licitação o Plano de Contratações Anual deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão e sua disponibilização também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.7.6. Por fim, a maior parte das contratações realizadas pelo Ministério da Saúde é pelo Sistema de Registro de Preços, em que a contratação dar-se-á com entregas parceladas, justamente para atendimento dos cronogramas estimados de distribuições, conforme necessidade apontada pela Rede SUS ao Ministério da Saúde.

9.8. Item 8. Montagem de kits de emergência somente após definição do local de destinação;

9.8.1. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS, estabelece que os kits devem ser montados em caso de desastres ou em situações de emergência. Cada kit terá capacidade para atender até quinhentas pessoas desabrigadas e desalojadas, por um período de três meses, e será formado pelos medicamentos e insumos estratégicos constantes de listas específicas. Esses insumos são mantidos em estoque e montados no momento da necessidade.

Ademais, são segregados e mantidos de forma permanente, no almoxarifado do Ministério da Saúde, os medicamentos e insumos suficientes para a montagem de vinte kits, que garante o atendimento rápido, eficiente e tempestivo perante a situações de emergências. Sendo assim, entende-se que a recomendação está em consonância com a prática em curso no âmbito do Ministério da Saúde.

9.9. Item 10. Reestruturação da logística, evitando que medicamentos e insumos realizem o mesmo percurso entre produção, armazenamento e distribuição (ver Anexo II), para evitar gastos com transporte e impostos;

9.9.1. Quando o Ministério da Saúde adquire o insumo do contratado, o fabricante/fornecedor/distribuidor inicia a produção ou demanda o pedido, que é processado, montado e expedido, até que se receba no Centro de Distribuição do Ministério da Saúde em Guarulhos (se a entrega for centralizada) ou nos almoxarifados dos estados (se a entrega for descentralizada) ou em ambos (se a entrega for mista). Logo, a depender da estratégia de atuação dos programas de saúde para a distribuição e considerando as vantagens de um ou outro modelo de distribuição, o percurso do produto produzido pode ser realizado exclusivamente para o CD em Guarulhos; ou diretamente para os estados; ou para estados e para o CD em Guarulhos, conjuntamente.

9.9.2. No processo de gestão da logística dos IES que são de responsabilidade do Ministério é adotada uma série de tratativas e alinhamentos entre os entes (União, estados, DF e, eventualmente, municípios) para o recebimento das cargas, inclusive, pela falta de capacidade em determinados locais. Nesse sentido, a logística é participativa, o que apresenta grande desafio para o estabelecimento de um modelo único e acabado.

9.10. Item 11. Apresentação de planejamento para medicamentos e insumos zerados no estoque central;

9.10.1. A atual gestão, desde o primeiro dia de 2023, tem aperfeiçoado o planejamento e o gerenciamento das contratações, governança e gestão de suas contratações.

9.10.2. Como medida neste sentido, cabe informar que, nesta Pasta Ministerial, o planejamento das aquisições deve estar compatibilizado com o Plano de Contratações Anual (PCA) (Decreto nº 10.947, de 2022), bem como atender as etapas que constam da Lei nº 14.133/2021; das Instruções Normativas da SEGES/MGI e, também, da já citada Portaria nº 4777/2022.

9.10.3. Além disso, para reforçar o planejamento, o Departamento de Logística, em meados de 2023, recriou a Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Controle Logístico (CGPLAM/DLOG), que atualmente analisa criticamente o planejamento e aprimoramento do plano logístico das contratações, gerenciando riscos e realizando controle interno das aquisições. O intuito é mitigar riscos de aquisições de insumos para saúde em excesso ou a menor do que o necessário, otimizando os recursos orçamentários e prevenindo os desperdícios.

9.10.4. Ademais, é importante registrar que a atual gestão do Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 594, que institui o Comitê Permanente de Gestão dos Insumos Estratégicos em Saúde, que tem por finalidade promover a fiscalização, transparência e planejamento das aquisições e gestão de IES e tem como competência:

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - elaborar e instituir modelagem de gestão estratégica de IES;

II - contribuir com o planejamento e sistematização das aquisições de bens e serviços;

III - aprovar e monitorar o plano logístico de contratação dos serviços de transporte e armazenagem dos IES proposto pelo Departamento de Logística em Saúde;

IV - prospectar sistemas informatizados de administração de material, com interoperabilidade com o Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES), para melhor acompanhamento da cadeia de distribuição dos IES;

V - constituir e alocar, no Centro de Distribuição de IES do Ministério da Saúde, uma equipe especializada para gestão e fiscalização do controle do estoque;

VI - decidir acerca do descarte dos IES com prazo de validade expirado ou inadequado para consumo, observada a legislação ambiental e sanitária vigentes; e

VII - acompanhar a substituição de medicamentos com validade vencida, por meio da Carta de Comprometimento de Troca, nos casos em que o contrato de fornecimento tenha previsão desse instrumento.

9.10.5. Nesse sentido, percebe-se um foco estratégico na articulação entre os diversos setores que participam do Comitê, já que foi formada uma equipe multisetorial, desvinculada da estrutura formal do DLOG, para o debate desses pontos.

9.10.6. Além disso, como ação ativa no âmbito de gestão de estoque e contratação, semanalmente as áreas demandantes apresentam os casos que precisam de diligências para sua concretização, no intuito de prover melhor solução a gestão de estoque e contratação.

9.11. Item 11.Nomeação imediata do Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde e avaliar necessidade substituição dos demais servidores comissionados deste departamento;

9.11.1. Recomendação atendida por meio da Portaria nº 2.391, publicada em 4 de maio de 2023, em que o atual Diretor do DLOG foi nomeado e permanece em exercício até os dias atuais.

9.12. Item 12.Avaliar visita de todos os secretários e diretores do Ministério da Saúde, bem como de representantes do CONASS e CONASEMS no almoxarifado central;

9.12.1. Inicialmente, cabe informar que nem todas as Secretarias e Departamentos do Ministério da Saúde estão – direta ou indiretamente – envolvidas no processo de aquisição e/ou gestão de IES. Não obstante, conforme anteriormente mencionado, a atual gestão instituiu o Comitê Permanente de Gestão dos Insumos Estratégicos, fórum com representantes de todos os Departamentos e Secretarias que atuam com aquisições e gestão de - IES, no âmbito do Ministério da Saúde, assim os representantes das áreas no Comitê atual atuam de forma articulada na gestão de IES em toda a sua vida útil, ademais a visita de secretários e diretores do Ministério da Saúde sempre é autorizada e incentivada pelo DLOG, bem como aos representantes do CONASS e CONASEMS, desde que solicitado.

9.13. Item 13.Avaliar abertura de sindicância para apuração de possível dolo nos R\$ 2,2 bilhões perdidos em insumos;

9.13.1. Informa-se que a Corregedoria-Geral da União (CRG), por meio do Ofício nº 18769/2023/CISEP/DIRAP/CRG/CGU, datado de 24/11/2023, NUP nº 25000.006028/2024-67, informou à Corregedoria do Ministério da Saúde a instauração de Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 00190.104123/2023-23, com vistas a apurar fatos que repercutiram em veículos de imprensa, referentes ao perecimento de 39 milhões de vacinas contra COVID-19, avaliadas em R\$ 2 bilhões, solicitando os préstimos daquela Corregedoria do MS buscar junto aos órgãos desta Pasta informações relativas às vacinas contra a COVID-19, dos estoques próprios do Ministério da Saúde, não utilizadas dentro do respectivo prazo de validade.

9.13.2. Em atenção ao solicitado pela CRG, aquela unidade correcional direcionou expediente à Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA), que o redirecionou ao Departamento de Logística (DLOG), que atendeu a demanda, e esta foi encaminhada pela CORREG/MS à CRG em 19/02/2024.

9.13.3. Destaque-se que, por meio do Ofício nº 7269/2024/DIRAP/CRG/CGU (doc SEI 0040979791), NUP nº 25000.077366/2024-83, a Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos da Controladoria-Geral da União (DIRAP/CGU), novamente com intuito de instruir a mencionada IPS nº 00190.104123/2023-23, solicitou à Assessoria Especial de Controle Interno desta pasta ministerial que buscasse, junto à SVSA e ao DLOG, informações e documentação específica, ao que a AECI promoveu resposta a DIRAP, por meio do Ofício nº 966/2024/CGINTE/AECI/MS (doc. SEI 0042521648).

9.13.4. Nesse contexto, considerando que a Controladoria-Geral da União, por meio da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, já tomou providência quanto à instauração da IPS nº 00190.104123/2023-23, com vistas à apuração dos fatos citados, não há, por ora, providências de cunho

correcional a serem adotadas no âmbito deste Ministério da Saúde, inclusive para se evitar a duplicidade de apurações.

9.14. Item 14. Definição de empresa responsável pela logística após o término do contrato com VTCLOG em junho de 2023;

9.14.1. Conforme informado na recomendação nº 2, por meio do processo SEI nº 25000.000438/2024-02, foi instruído o novo processo de contratação dos serviços de armazenagem e distribuição de IES, sendo firmado, em 25/06/2024, o Contrato nº 246/2024, com a empresa VTC Operadora Logística LTDA, com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos.

10. Diante do todo exposto, o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Logística, em conjunto com as áreas técnicas do Ministério da Saúde, busca, de forma incessante, otimizar a gestão dos Insumos Estratégicos para Saúde, tornando os processos mais eficientes e transparentes e permanece à disposição dos órgãos de controle e fiscalização para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, além de adotar eventuais recomendações ou sugestões recebidas.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Elisa Gonçalves Gonçalves Pinho, Diretor(a) do Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde substituto(a)**, em 16/08/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Diretor(a) Adjunto(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 16/08/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 16/08/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042640066** e o código CRC **7ECB4FD5**.